



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

PROJETO DE LEI Nº 83 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 Protocolado sob nº 83
 EM 02/08/12 / 16:55
Patricia Gomes

Altera a Lei 1.728/2003 que dispõe sobre a política de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, documental e ambiental do Município de Mariana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto Lei: que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ESTÉTICO, ARQUITETÔNICO, DOCUMENTAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: - A Lei nº 1.728, de 18 de março de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 6º:

.....

b).....

I - um acadêmico de notório saber nas áreas de ciências humanas ou sociais, engenharia ou artes plásticas e seu respectivo suplente escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

II - um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município, e seu respectivo suplente escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

III - um representante da atividade econômica e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana, escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 20/08/2012
 Presidente _____
 Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 13/08/12
 Presidente _____
 Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

IV - um advogado sediado na cidade, e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

c).....

Parágrafo único – as listas tríplexes referidas nos incisos I, II e III serão elaboradas pelos Conselheiros, no exercício do mandato vigente, para o mandato imediatamente posterior.

VI – Um representante da Arquidiocese de Mariana.

VII – O Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 9º: - Os membros do Conselho e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, devendo ser nomeados pelo Prefeito Municipal, a pedido do segmento que representar, sendo permitida a sua recondução, nos termos do Regimento Interno.

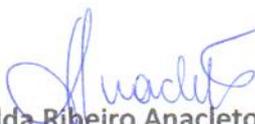
Artigo 11: – O Conselho reunir-se-á com maioria simples dos conselheiros em efetivo exercício, na periodicidade determinada em seu Regimento Interno ou sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, por motivo relevante, à exceção:

.....

Art. 2º: - No prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho procederá às adequações necessárias em seu Regimento Interno.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 02 de agosto de 2012.


Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora PT

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2012
Presidente _____
Secretário _____

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 08 / 12
Presidente _____
Secretário _____